Ofício nº 08/AL Pato Branco, 09 de fevereiro de 2024.

Prezada Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, enviar ofício 12/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento 55/2024, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 029/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 2.787/2024

De: Gerson M. - SDE

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 09/02/2024 às 08:42:24

Setores envolvidos:

SAF, SDE, GAB-SEC

requerimento a ser respondido com urgência

Prezada,

Segue o ofício nº012/2024 em resposta ao requerimento nº55/2024.

Favor encaminhar junto ao ofício resposta os seguintes anexos:

Parecer Procuradoria Geral do Município (246/2023); e

Primeiro termo aditivo ao contrato de financiamento.

At.te.,

_

Gerson Miotto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Anexos:

Oficio_012_2024_Resposta_Camara_de_Vereadores.pdf
Parecer_Procuradoria_Geral_246_2023.pdf
PRIMEIRO_TA_CT_0598852_65.pdf

Assinado por 2 pessoas: GERSON MIOTTO e ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B59-296C-C874-792E e informe o código 9B59-296C-C874-792E

OFÍCIO Nº 012/2024 Pato Branco, 09 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 55/2024.

Senhor Presidente,

Por meio do requerimento n° 55/2024, de 02 de fevereiro de 2024, os vereadores Romulo Faggion – União Brasil e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, requerem informações detalhadas acerca do destino da aplicação dos recursos não utilizados para indenização resultantes das desapropriações no entorno do aeroporto, conforme consta na Mensagem nº 22/2023, que perfazia o valor de R$ 30.000.000,00, sendo que, conforme consta, R$ 23.000.000,00 seria destinado à aquisição dos imóveis e, os demais R$ 7.000.000,00 seriam investidos em Obras e Instalações, temos a informar:

Considerando que, conforme orientação da Procuradoria Municipal (Parecer nº 246/2023 anexo), havendo a formalização de termo de aditamento ao Contrato de Financiamento, seria possível a utilização dos recursos em objeto diverso, dispensada nova autorização legislativa; e.

Considerando o Termo Aditivo (anexo) ao Contrato de Financiamento nº 0598852-65, formalizado entre o Município de Pato Branco e a Caixa Econômica Federal;

Salientamos que os recursos oriundos do referido Contrato de Financiamento estão sendo utilizados no pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações

Assinado por 2 pessoas: GERSON MIOTTO e ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B59-296C-C874-792E e informe o código 9B59-296C-C874-792E

dos imóveis localizados no sítio aeroportuário, nas obras de ampliação do Aeroporto e na construção de espaços esportivos e de lazer.

Sendo o que tínhamos a tratar, e certos da vossa atenção, agradecemos desde já e colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico à disposição.

Atenciosamente,

Gerson Miotto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Alaxendro Dal Piva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assinado por 2 pessoas: GERSON MIOTTO e ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B59-296C-C874-792E e informe o código 9B59-296C-C874-792E

Memorando 7.376/2023

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Parecer 246/2023

Responder apenas via 1Doc

Angela E. PROC-AE

CC

1 setor envolvido

PROC-AE

26/05/2023 10:41

Alteração de Objeto de Contrato de Financiamento (Operação e Crédito)

Jurídico

PARECER JURÍDICO

Memorando n.º 7.376/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

Assunto: Operação de Crédito - Ampliação do Objeto

Cuida-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Engenharia e Obras, quanto à possibilidade de utilização de saldo de recurso proveniente de contrato de financiamento (operação de crédito) realizado perante a Caixa Econômica Federal, com autorização pela Lei Municipal .º 5.957/2022.

O valor da operação de crédito, conforme consta os autos, é de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos reais), entretanto, o valor da aquisição do objeto, definido mediante processo licitatório, será de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais). Assim, questiona-se quanto à possibilidade de gastar os R$ 3 milhões remanescentes para adquirir outros equipamentos para o britador e material para execução de massa asfáltica.

Foi solicitada a apresentação do contrato de crédito, entretanto, anexou-se contrato de fornecimento de equipamento de britagem móvel ou semi-móvel, decorrente do pregão eletrônico n.º 09/2023. Consultado referido processo licitatório, o contrato de operação de crédito foi localizado, viabilizando a análise.

Pois bem, nota-se que a Lei Municipal n.º 5.957, de 04 de agosto de 2022 autorizou o Poder Executivo Municipal *"a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, modalidade Apoio Financeiro – Aporte, destinados a Despesa de Capital, observadas as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações vigentes"*. Em que pese tenha constado da súmula da referida lei que a autorização se destinava à *"aquisição de conjunto móvel de britagem e peneiramento"*, observamos que esta delimitação não constou no corpo da Lei, que é omissa quanto ao objeto específico da operação de crédito.

Assinado por 2 pessoas: ANGELA FARBES CPF 037.XXX.XXX-74 e GERSON MIOTTO VALADARES CPF 024.XXX.XXX-92
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B592-2960-0874-792E e informe o código B592296008742792E

Não obstante, o contrato n.º 0598882-29, de financiamento celebrado entre o Município de Pato Branco e a Caixa Econômica Federal (instrumento anexo) foi bastante preciso na descrição do objeto, vejamos:

PROJETOS/AÇÕES – São os PROJETOS/AÇÕES previstos na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a serem executados pelo TOMADOR com recursos deste CONTRATO, conforme ANEXO I.

1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a ***finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I****, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2022 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 5.957, de quatro de agosto de dois mil e vinte e dois,* ***a saber: Despesas de capital - Aquisição de Conjunto Móvel de Britagem e Peneiramento.***

Com efeito, o Anexo I do instrumento, denominado “DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES” descreve tais projetos/ações como “Aquisição de um conjunto móvel de britagem e peneiramento”.

Analisando o contrato de operação de créditos, verificamos as seguintes cláusulas, que vinculam a utilização do valor do financiamento com o objeto descrito acima:

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o TOMADOR ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da CAIXA, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

11.1.2 O TOMADOR se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste FINANCIAMENTO nos PROJETOS/AÇÕES contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na CONTA VINCULADA aberta na agência da CAIXA - 0602 - PATO BRANCO, sob o nº 006.71036-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos PROJETOS/AÇÕES constantes no ANEXO I deste CONTRATO e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo TOMADOR, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos PROJETOS/AÇÕES.

Logo, entendemos que - diante dos termos estabelecidos no contrato de financiamento, é vedada a utilização dos recursos da operação de crédito em finalidade diversa daquela especificamente definida: “aquisição de um conjunto móvel de britagem e peneiramento”, o que inviabilizaria, portanto, a pretensão apresentada pela autoridade consulente.

Cabe registrar, contudo, que a Lei Complementar nº 178, de 2021 trouxe inovação no âmbito da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabiliade Fiscal, para dispor que:

Art. 32 *Omissis.*

[...]

Assinado por 5 pessoas: PERSONIFICAR TELA DIXENDRO RODRIGO ANGELA TARBES CPF 037.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0960-2960-0374-792E e informe o código 0960-2960-0374-792E

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar.

Deste modo, nos parece que é possível convencionar com a Caixa Econômica Federal a ampliação do objeto da operação de crédito, através de aditamento ao contrato de financiamento a ser formalmente pactuada com a instituição financeira, a quem caberá, inclusive, a análise quanto ao enquadramento da despesa pretendida ao âmbito do FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

A condição que se impõe é que permaneça a destinação dos recurso a despesas de capital.

De acordo com a Lei 4.320/1964, a despesa é classificada em despesas correntes e despesasa de capital (art. 12), sendo as despesas de capital dividias em Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, assim definidas:

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

A Lei 4.320/64 ainda tipifica as despesas de capital, nos seguintes itens (art. 13):

Investimentos:

1. *Obras Públicas*
2. *Serviços em Regime de Programação Especial*
3. *Equipamentos e Instalações*
4. *Material Permanente*
5. *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas*

Inversões Financeiras

1. *Aquisição de Imóveis*

Assinado por 2 pessoas: PERSONAL MOTIVO e VALDIVINO RODRIGO GALVARBES CPF 037.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://panorama.trt1.jus.br/validar com o código 0A6CD5B0942960238742792E

2. *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras*
3. *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsa em Funcionamento*
4. *Constituição de Fundos Rotativos*
5. *Concessão de Empréstimos*
6. *Diversas Inversões Financeiras*

Transferências de Capital

1. *Amortização da Dívida Pública*
2. *Auxílios para Obras Públicas*
3. *Auxílios para Equipamentos e Instalações*
4. *Auxílios para Inversões Financeiras*
5. *Outras Contribuições.*

Em que pese as despesas pretendidas, segundo informações prestadas no presente, **pareçam** configurar despesas de capital, submetemos a análise deste enquadramento à Contadoria do Ente Público, que possui conhecimentos específicos na área financeira, tratando-se do órgão competente para examinar a classificação da despesa.

Deste modo, concluímos a análise jurídica esclarecendo que, de acordo com o instrumento da operação de crédito, ou seja, nos termos do contrato de financiamento n.º 0598882-29, convencionado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, não é possível utilizar o recurso em finalidade diversa daquela especificamente estabelecida como projeto/ação, ou seja: Aquisição de Conjunto Móvel de Britagem e Peneiramento.

Todavia, é possível buscar junto à Caixa Econômica Federal, com amparo no art. 32, § 7º da Lei Complementar nº 101/2000, a formalização de termo de aditamento ao contrato referido, para ampliar o objeto, desde que admissível no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e observada a classificação das despesas como despesas de capital, dispensada nova autorização legislativa.

É o parecer.

Pato Branco/PR, 26 de maio de 2023.

_

Angela Erbes

Procuradora

OAB/PR 47.116


CAIXA

CONTRATO_DE_FINANCIA..

.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Assinado por 2 pessoas: PERSONAL OFFICE CONTABILIDADE LTDA e ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pato.1doc.com.br/verificacao/0B59-2960-0874-792E e informe o código 0B59296008742792E

26/05/2023 10:46:06 Angela Erbes PROC-AE assinou digitalmente **Parecer 246/2023** com o certificado **ANGELA ERBES** CPF **037.XXX.XXX-74** conforme MP nº 2.200/2001 .

Assinado por 2 pessoas: PERSONIFICADO ANGELA ERBES CPF 037.XXX.XXX-74.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pato.1doc.com.br/verificacao/5B94-2960-0874-792E e informe o código 5B94296008742792E

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

Contrato - nº 0598852-65

Grau de sigilo
#PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0598852-65, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo gerente da GIGOVCT - Gerencia Executiva de Governo Curitiba, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, brasileiro, casado, economiário, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.609.319-6 expedida pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº. 481.487.689-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – TOMADOR - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor Robson Cantu, CPF nº. 441.436.649-68, RG nº1.816.183-4, nacionalidade Brasileira, Agente Público, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o **ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES e ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do Contrato de Financiamento nº 0598852-65, de 01/09/2023, para inclusão de ações orçamentárias e alteração de dispêndio anual, que passam a vigorar conforme os anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

Assinado por 2 pessoas: GERSON MIOTTO e ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B59-296C-C874-792E e informe o código 9B59-296C-C874-792E

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento – FINISA

Contrato - nº 0598852-65

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Pato Branco ,11 de outubro de 2023
Local/Data

ASSINADO DIGITALMENTE
CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF
48148768900
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2023.10.11 11:09:19 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
TOMADOR
Nome: ROBSON CANTU
CPF: 441.436.649-68

TESTEMUNHAS

CARMEN DAMIN:70960259953
Assinado de forma digital por CARMEN DAMIN:70960259953
Dados: 2023.10.11 11:27:06 -03'00'

Nome:
CPF:

ALEXANDRA FEDERLE:01866757989
Assinado de forma digital por ALEXANDRA FEDERLE:01866757989
Dados: 2023.10.11 14:56:51 -03'00'

Nome:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: GERSON MIOTTO e ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B59-296C-C874-792E e informe o código 9B59-296C-C874-792E

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	**CÓDIGO AÇÃO ORÇA-MENTÁRIA**	**CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**	**PROJETOS/AÇÕES**
MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR	10.002.23.691.0027.2029	4.4.90.51	Manter Aeroporto
MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR	10.002.23.691.0027.2029	4.4.90.61	Manter Aeroporto
MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR	16.002.27.812.0041.1132	4.4.90.51	Construção de Espaços Esportivos e de Lazer

Assinado por 2 pessoas: GERSON MIOTTO e ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B59-296C-C874-792E e informe o código 9B59-296C-C874-792E

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0598852-65	Pato Branco	PR

Programa	**TOMADOR**
FINISA	Prefeitura Municipal de Pato Branco

Valor do Financiamento
R$ 30.000.000,00

Total por Exercício

Ano	Valor (R$)
2023	18.000.000,00
2024	12.000.000,00

Assinado por 2 pessoas: GERSON MIOTTO e ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B59-296C-C874-792E e informe o código 9B59-296C-C874-792E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B59-296C-C874-792E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERSON MIOTTO (CPF 486.XXX.XXX-53) em 09/02/2024 08:44:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA (CPF 835.XXX.XXX-00) em 09/02/2024 09:00:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B59-296C-C874-792E